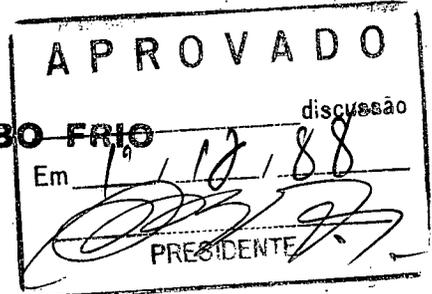




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI N.º DE DE 1.988.

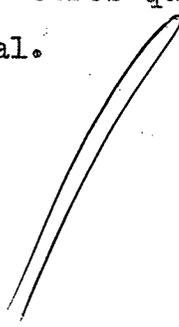
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 80, lote 548 inscrição n.º 085580-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (Onze metros) de **FRENTE** para a Trav. Maria Assunção de Azevedo; 11,00m, (Onze metros) de **FUNDOS** confrontando com Maria do Carmo de A. Martins; 15,00m (Quinze metros) de **LATERAL ESQUERDA** que confronta com Marilena Carvalho Abreu; 15,00m (Quinze metros) de **LATERAL DIREITA** confrontando com Maria Azevedo Lessa. Formando uma área total de 165,00m<sup>2</sup> (Cento e sessenta e cinco metros quadrados), área pertencente ao Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de Novembro de 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO